



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 124046/2021/ME

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
ALUÍSIO BOI  
Vereador  
Presidente Câmara Municipal de Araraquara/SP  
Rua: São Bento, 887 - Centro  
14.801-300 - Araraquara - SP

**Assunto: Requerimento Nº 202/2021 (14278399).**

Referência: 00063.000564/2021-41

Senhor Vereador,

Refiro-me à correspondência acima mencionada, enviada à Presidência da República, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, àqueles que em tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, mormente em face da atual situação experienciada pela população com a crise do coronavírus e o estado de calamidade pública instaurado no país.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência o Despacho SETO-ASPAR (15660963), da Secretaria Especial de Fazenda, hoje intitulada Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

Por oportuno, informo que cópia desta correspondência está sendo encaminhada ao Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe de Assessoria Especial**, em 29/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15709057** e o código CRC **7E548BE9**.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

**Processo nº 14021.126836/2021-32**

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Trata-se do Ofício Circular 244/2021/GPPR - GAGI/GPPR (SEI nº 14278398), de 10/03/2021, que encaminha Requerimento nº 202/2021 (SEI nº 14278399), da Câmara Municipal de Araraquara/SP, que solicita a liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS para aqueles que, tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, em razão da crise do novo coronavírus e do estado de calamidade pública instaurado no país.

Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (14304297), o qual encaminhou o pleito para análise e manifestação, informa-se que o Departamento de Gestão de Fundos - DEF/FAZENDA/ME, por meio do Despacho DEF-CGGE (SEI nº 15186496) a Caixa Econômica Federal - CAIXA/ME, mediante E-mail CAIXA (SEI nº 14618388) e Anexo E-mail CAIXA (SEI nº 14618745), realizam os apontamentos necessários ao esclarecimento dos questionamentos realizados pela Câmara Municipal de Araraquara/SP.

Sendo assim, a Secretaria Especial de Fazenda encaminha as manifestações do DEF (SEI nº 15186496) e da CAIXA (SEI nº 14618388 e 14618745), para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

TATIANE CRUZ

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES

Assessora Técnica

Anexos:

**DEF/FAZENDA/ME:**

- Despacho DEF-CGGE (SEI nº 15186496), de 20/04/2021.

**CAIXA/ME:**

- E-mail CAIXA (SEI nº 14618388), de 25/03/2021; e
- Anexo E-mail CAIXA (SEI nº 14618745).



---

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cruz Sousa, Assistente**, em 11/05/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/05/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15660963** e o código CRC **C219C3B3**.



## DESPACHO

**Processo nº 14021.126836/2021-32**

À FAZENDA-ASPAR,

Em atenção ao Despacho FAZENDA-ASPAR 14310412, de 12 de março de 2021, que encaminhou para análise e manifestação deste Departamento de Gestão de Fundos o Requerimento nº 202/2021 (SEI nº 14278399), da Câmara Municipal de Araraquara/SP, que solicita a liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS àqueles que, tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, em razão da crise do novo coronavírus e do estado de calamidade pública instaurado no país, temos a informar o que segue.

A esse respeito, cabe observar que o FGTS ofereceu uma série de ajudas para enfrentamento das consequências econômicas e sanitárias causadas pela Pandemia de Covid-19 em 2020, dentre os quais destacamos as seguintes:

- Em vista a apoiar as empresas, foi editada a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. Essa medida teve impacto de R\$ 10,7 bilhões e beneficiou 800 mil empregadores que puderam postergar o recolhimento do FGTS neste período;
- Quanto ao apoio aos trabalhadores, foi editada a Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, que deu autorização temporária para saques emergenciais de saldos no FGTS no valor de até R\$ 1.045,00 por trabalhador para todos aqueles que possuem contas vinculadas no FGTS. Segundo informações do Agente Operador do Fundo, essa medida resultou no saque de R\$ 24,2 bilhões, beneficiando 31,71 milhões de trabalhadores;
- Diante de dificuldade de retorno de operações de financiamento com recursos do FGTS, a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 963, de 2020, regulamentou a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos da área de saneamento básico firmadas por companhias públicas e privadas, o que resultou em um impacto de R\$ 0,8 milhões em 2020, bem como a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 966, de 2020, que regulamentou a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para o Programa Pró-Transporte, na modalidade REFROTA, teve impacto apurado da ordem de R\$ 35,6 milhões em 2020;
- Agentes Financeiros com carteiras de operações de crédito habitacional baseadas em recursos do FGTS também pleitearam junto ao Conselho pausas no retorno das obrigações ao Fundo, por dificuldades em receber pagamentos dos mutuários finais, o que resultou na aprovação da Resolução CCFGTS nº 978, de 8 de setembro de 2020, que regulamentou a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos vinculados à área orçamentária de habitação popular, com impacto para o Fundo de R\$ 1,96 bilhão em receitas postergadas para 2021.

Em linha com o pedido da possibilidade de movimentação das contas vinculadas do trabalhador no FGTS, a Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, consubstanciou a ajuda de maior abrangência em público e valor, com o tratamento mais isonômico e com segurança à sustentabilidade do Fundo durante a crise.

Cabe ressaltar que a liberação de recursos oriundos do FGTS àqueles que, em tendo saldo

positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica em razão da crise ocasionada pela pandemia de Covid-19 infelizmente implicaria na prática da injustiça, dado não ser possível conferir o mesmo tratamento a diversos outros trabalhadores, igualmente impactados pela situação emergencial sem o sacrifício de toda a coletividade, pelo comprometimento do FGTS ou do próprio Tesouro Nacional. A esse respeito, o Departamento de Gestão de Fundos já se manifestou sobre os impactos para o Fundo de saques das contas vinculadas de valores superiores ao estabelecido pela Medida Provisória nº 946, de 2020, por meio da Nota Técnica SEI nº 14422/2020/ME, de 16 de abril de 2020, que traz a seguinte conclusão:

Caso a decisão seja no sentido de liberação imediata e irrestrita, limitada ao valor definido no Decreto nº 5.113, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 7.664, de 2012, R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), o montante de saques poderá chegar a R\$ 142,9 bilhões, não havendo recursos sob disponibilidade em montante suficiente para fazer frente a integralidade deste volume de retiradas. A maior parte dos recursos do FGTS se encontra aplicado em operações de financiamento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana e para honrar tal obrigação, a União precisará socorrer o Fundo, garantindo a liquidez de suas contas, conforme o § 4º do artigo 13 da Lei 8.036, de 1990, com impacto fiscal superior a R\$ 30 bilhões. Ademais, os saques autorizados pela Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, no valor de um salário mínimo por trabalhador, permitirá a retirada total dos recursos de 70% das contas individuais do FGTS, servindo a elevação do limite de saque pretendida na ação, caso acatada, apenas para beneficiar aqueles 30% com saldos mais elevados em prejuízo das políticas públicas suportadas pelo Fundo e da própria União.

Por oportuno, destacamos os seguintes trechos da manifestação da Caixa Econômica Federal exaurida no Anexo E-mail CAIXA 14618745, de 24 de março de 2021:

Cumpra salientar que o governo federal, por meio do Ministério da Economia, editou, em 2020, a Medida Provisória nº 946, norma que vigorou entre 07/04 e 04/08/2020, e proporcionou uma liberação extraordinária de valores do FGTS, com o objetivo de ajudar a população no enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes da pandemia provocada pela covid-19. A extinta MPV previu o Saque Emergencial de até um salário mínimo vigente àquele ano, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), das contas vinculadas do FGTS, por trabalhador.

O valor liberado foi mais um auxílio ao trabalhador neste momento de dificuldade e foi estabelecido a partir de exaustivos estudos técnicos baseados em projeções de fluxo de caixa, de forma a preservar a liquidez e a perenidade do FGTS, relevante fundo para a sociedade brasileira, estimando-se a liberação de cerca de R\$ 24,2 bilhões de recursos do FGTS, contemplando 31,7 milhões de trabalhadores, até 31 de dezembro de 2020.

Com efeito, o montante pago, em razão da MPV nº 946/2020, resultou na liberação da totalidade de parcela significativa das contas vinculadas do FGTS, atendendo à grande maioria dos trabalhadores, especialmente aqueles mais desvalidos e vulneráveis, além de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo de Garantia.

Sendo estas as informações que este Departamento tem a prestar, restitua-se o Processo à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda.

Brasília, 20 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO ALVES TILLMANN

Diretor do Departamento





**Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15186496** e o código CRC **CD33FE11**.

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 244/2021/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 10 de março de 2021.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República  
Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República  
À Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia

**Assunto: Requerimento nº 202/2021 — liberação do recursos do FGTS.**

Senhores Chefes de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia da mensagem eletrônica de 10/3/2021 (2436127), do Vereador Aluisio Boi, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara/SP, dirigida ao Senhor Presidente da República, pela qual encaminha o Requerimento nº 202/2021, solicitando a liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS àqueles que, tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, em razão da crise do novo coronavírus e do estado de calamidade pública instaurado no país, que abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado, com cópia para o Centro de Operações do Coronavírus, da Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Protocolo Central da Presidência da República/caixa SEI “COVID-19”.

Atenciosamente,

AIDA IRIS DE OLIVEIRA  
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Gabinete Pessoal do Presidente da República





Documento assinado eletronicamente por **Aida Iris de Oliveira, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna**, em 10/03/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2436216** e o código CRC **2628CBAC** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.000564/2021-41

SEI nº 2436216

## Processo SEI nº 14021.126836/2021-32 - Câmara Municipal de Araraquara/SP - Ofício Circular 244/2021/GPPR

GEREL - GN Relacionamento Institucional <gerel@caixa.gov.br>

Qui, 25/03/2021 18:03

**Para:** ASSESSORIA PARLAMENTAR - FAZENDA <aspar.fazenda@economia.gov.br>

**Cc:** Adriana de Fatima Guerra B S Pires <adriana.pires@caixa.gov.br>; GEREL04 - Operacional <gerel04@caixa.gov.br>

 7 anexos (1 MB)

portaria\_19269\_20072020.pdf; Recibo\_14278395\_348681\_1.pdf;  
Oficio\_14278398\_OFICIO\_CIRCULAR\_N\_244\_2021\_GPPR\_GAGI\_GPPR.pdf;  
Requerimento\_14278399\_OFICIO\_REQUERIMENTO\_N\_202\_2021.pdf; Despacho\_14278402\_DESPACHO\_SEI..pdf;  
Despacho\_14304297.pdf; Requerimento nº 202/2021 - Câmara Municipal de Araraquara/SP - Liberação do FGTS - Araraquara/SP;

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Secretaria Especial de Fazenda  
Ministério da Economia

Senhor Assessor

1. Reportamo-nos à consulta formulada por essa Assessoria, referentemente ao Processo SEI nº 14021.126836/2021-32, a que se vinculam o Requerimento nº 202/2021, da Câmara Municipal de Araraquara/SP, e o Ofício Circular nº 244/2021/GPPR-GAGI/GPPR, da Presidência da República.
2. Em atenção ao assunto, informamos que, havendo a CAIXA já recebido da própria Câmara Municipal de Araraquara/SP, o mesmo Requerimento nº 202/2021, encaminhou sua resposta diretamente àquela Casa Legislativa, conforme arquivo anexo.
3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente

Adriana de Fátima Guerra Barroca S Pires  
Assessora de Relacionamento Institucional  
Relacionamento Institucional  
(61) 3206-6460

Tatiana Drumond Albertini  
Gerente Executiva  
Relacionamento Institucional

-----Mensagem original-----

De: ME/FAZENDA-ASPAR <aspar.fazenda@economia.gov.br> Enviada em: sexta-feira, 12 de março de 2021 18:11  
Para: GEREL - GN Relacionamento Institucional <gerel@caixa.gov.br>; Marcio de Oliveira Cavalcanti <marcio.o.cavalcante@caixa.gov.br>; Mariana Cristina Cunha <mariana.cunha@caixa.gov.br>  
Assunto: Ofício Circular 244/2021/GPPR - GAGI/GPPR

À Caixa Econômica Federal - CAIXA,

25/03/2021

Email – ASSESSORIA PARLAMENTAR - FAZENDA – Outlook

Trata-se do Ofício Circular 244/2021/GPPR - GAGI/GPPR (SEI nº 14278398), de 10/03/2021, que encaminha Requerimento nº 202/2021, da Câmara Municipal de Araraquara/SP, que solicita a liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS àqueles que, tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, em razão da crise do novo coronavírus e do estado de calamidade pública instaurado no país.

Em atenção ao Gabinete do Ministro da Economia que nos demanda, encaminhamos o pedido para a análise e manifestação que se fizerem necessárias.

Processo SEI para referência: 14021.126836/2021-32

Atenciosamente,

Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Secretaria Especial de Fazenda  
Ministério da Economia  
(61) 3412-2378

## Requerimento nº 202/2021 - Câmara Municipal de Araraquara/SP - Liberação do FGTS - Araraquara/SP

GEREL - GN Relacionamento Institucional <gerel@caixa.gov.br>

Qua, 24/03/2021 19:58

Para: claudio@camara-arq.sp.gov.br <claudio@camara-arq.sp.gov.br>

 2 anexos (215 KB)

REQUERIMENTO Nº 202\_2021.pdf; image001.png;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A Sua Excelência o Senhor  
Aluísio Boi  
Presidente  
Câmara Municipal  
Araraquara – São Paulo

Senhor Presidente

1. Reportamo-nos ao Requerimento nº 202/2021, aprovado por essa Câmara Municipal, apresentado pelo senhor vereador João Clemente, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, àqueles que em tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, mormente em face da atual situação experienciada pela população com a crise do coronavírus e o estado de calamidade pública instaurado no país.
2. Em atenção ao assunto, consultamos a Área Técnica da CAIXA, que então se pronunciou conforme a seguir.
- 2.1 Inicialmente, importante destacar o disposto no Art. 20, XVI, a, b e c, da Lei nº 8.036/90 (Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).

*Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:*

*(...)*

*XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:*

*a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;*

*b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e*

*c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (sem grifos no original)*

- 2.2 Da análise do dispositivo, percebe-se que o FGTS pode ser movimentado pelo trabalhador na hipótese de necessidade pessoal, cuja gravidade e urgência decorram de desastre natural, nos

termos do regulamento.

- 2.3 Como consequência dessa previsão normativa, foi publicado o Decreto nº 5.113, de 22/06/2004, com o objetivo de regulamentar o Art. 20, inciso XVI, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.
- 2.4 Em seu Art. 2º, o referido Decreto considera desastre natural as seguintes situações, que apresenta em rol taxativo.

*Art. 2o Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se desastre natural:*

*I - vendavais ou tempestades;*

*II - vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;*

*III - vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;*

*IV - tornados e trombas d'água;*

*V - precipitações de granizos;*

*VI - enchentes ou inundações graduais;*

*VII - enxurradas ou inundações bruscas;*

*VIII - alagamentos; e*

*IX - inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considera-se também como natural o desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.*

- 2.5 Imprescindível trazer à colação que o auxílio prestado pelo Fundo de Garantia, nos casos de desastres naturais, destina-se aos atingidos por eventos naturais climatológicos, fortuitos, imprevisíveis e inevitáveis, conforme objetivo de criação desta hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS, tendo como principal fim o reparo ou reconstrução das habitações dos trabalhadores, de maneira a permitir a recuperação da habitabilidade dos imóveis, atendendo a um dos desígnios fundamentais do FGTS.
- 2.6 A exposição de motivos apresentada na publicação da Medida Provisória (MPV) nº 169/2004, convertida na Lei nº 10.878/04, a qual inseriu a possibilidade de saque em razão de desastre natural, evidencia o intuito específico e pontual do uso do FGTS em caso de danos provocados por chuvas e inundações, beneficiando somente os cidadãos residentes nas áreas atingidas.
- 2.7 Por outro lado, sobreleva destacar que o reconhecimento da Calamidade Pública resultante do coronavírus, pelo Decreto Legislativo nº 12.236/20, publicado pela Câmara Municipal de Araraquara/SP, e pelos Decretos Estaduais que determinaram a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de covid-19, não têm o condão de autorizar a liberação do FGTS sob o patrocínio do inciso XVI do Art. 20 da Lei 8.036/90, tendo em vista que a previsão legal de movimentação da conta vinculada prevê, taxativamente, a necessidade de que a calamidade pública decorra de desastre natural, remetendo ao conceito descrito pelo Decreto nº 5.113/04.

- 2.8 Cumpre salientar que o governo federal, por meio do Ministério da Economia, editou, em 2020, a Medida Provisória nº 946, norma que vigorou entre 07/04 e 04/08/2020, e proporcionou uma liberação extraordinária de valores do FGTS, com o objetivo de ajudar a população no enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes da pandemia provocada pela covid-19. A extinta MPV previu o Saque Emergencial de até um salário mínimo vigente àquele ano, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), das contas vinculadas do FGTS, por trabalhador.
- 2.9 O valor liberado foi mais um auxílio ao trabalhador neste momento de dificuldade e foi estabelecido a partir de exaustivos estudos técnicos baseados em projeções de fluxo de caixa, de forma a preservar a liquidez e a perenidade do FGTS, relevante fundo para a sociedade brasileira, estimando-se a liberação de cerca de R\$ 24,2 bilhões de recursos do FGTS, contemplando 31,7 milhões de trabalhadores, até 31 de dezembro de 2020.
- 2.10 Com efeito, o montante pago, em razão da MPV nº 946/2020, resultou na liberação da totalidade de parcela significativa das contas vinculadas do FGTS, atendendo à grande maioria dos trabalhadores, especialmente aqueles mais desvalidos e vulneráveis, além de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo de Garantia.
- 2.11 Indispensável ressaltar que foi necessária a expedição de ato normativo com força de lei (MPV nº 946/2020), para excepcionar a regra vigente, disposta no Art. 20, XVI, da Lei nº 8.036/90, sem o qual não seria possível liberar o Saque Emergencial relatado nesta oportunidade.
- 2.12 De outra ponta, não se pode olvidar que qualquer saque realizado sob os auspícios do mencionado inciso XVI, do Art. 20 da Lei nº 8.036/90, está limitado ao valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), nos termos devidamente previstos pelo Decreto nº 5.113/04, motivo pelo qual não seria possível, por qualquer hipótese, a liberação de montante superior ao valor estipulado pelo referido regulamento.
- 2.13 Desta feita, não obstante a difusão do coronavírus em todo o país, e todas as consequências danosas resultantes da pandemia, registramos que à CAIXA, no papel de Agente Operador do FGTS, cabe cumprir as definições e disposições estabelecidas pela Lei nº 8.036/90, razão pela qual não é possível atender ao requerido.
3. Ao tempo que permanecemos à disposição dessa egrégia Casa de Leis, colhemos o ensejo de renovar os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente

Adriana de Fátima Guerra Barroca S Pires  
Assessora de Relacionamento Institucional  
Relacionamento Institucional  
(61) 3206-6460

Tatiana Drumond Albertini  
Gerente Executiva  
Relacionamento Institucional

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

**De:** Claudio Roberto de Souza <[claudio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:claudio@camara-arq.sp.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 10 de março de 2021 14:16

**Para:** OUVID07 - Fale com o Presidente <[falecomopresidente@caixa.gov.br](mailto:falecomopresidente@caixa.gov.br)>

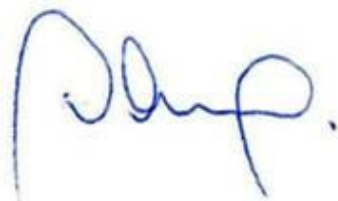
**Assunto:** REQUERIMENTO 202/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Pedro Duarte Guimarães  
Presidente da Caixa Econômica Federal

A considerar a aprovação do requerimento anexo, de autoria do Vereador JOÃO CLEMENTE, encaminha-se cópia para ciência e devidas providências, reiterando-se nossas manifestações de estima e apreço.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aluisio Boi', with a small dot at the end.

Aluisio Boi  
Presidente

**ENC: REQUERIMENTO 202/2021**

00063.000564/2021-41

GP - Gabinete Pessoal

**Enviado:** quarta-feira, 10 de março de 2021 14:28**Para:** GP - GAGI Protocolo**Categorias:** Ismael**Anexos:** image001.png (60 KB) ; 202-2021.pdf (154 KB)

Prezados,

Encaminhamos para apreciação e providências pertinentes

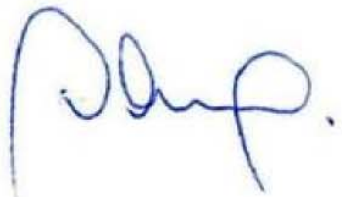
**Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Presidente da República****De:** Claudio Roberto de Souza [claudio@camara-arq.sp.gov.br]**Enviado:** quarta-feira, 10 de março de 2021 14:04**Para:** GP - Gabinete Pessoal**Assunto:** REQUERIMENTO 202/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Jair Messias Bolsonaro  
Presidente da República

A considerar a aprovação do requerimento anexo, de autoria do Vereador JOÃO CLEMENTE, encaminha-se cópia para ciência e devidas providências, reiterando-se nossas manifestações de estima e apreço.

Cordialmente,

Aluisio Boi  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 202/2021

Requeremos, assim, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, a Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara Federal, e ao Presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães, o Requerimento em cotejo, desta Egrégia Casa de Leis, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, àqueles que em tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, mormente em face da atual situação experienciada pela população com a crise do coronavírus e o estado de calamidade pública instaurado no país..

PROTÓCOLO 1733/2021 - 09/03/2021 06:49

Considerando que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus, em decorrência da ampliação do número de casos em termos mundiais;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020, situa medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus no ano de 2019;

Considerando que o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo à luz do artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme solicitação do Excelentíssimo Presidente da República encaminhada por meio da mensagem n.º 93 de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, em face da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto n.º 65.545 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881 de 22 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e outras providencias correlatas, em face da pandemia do COVID-19, que apreende o Estado de São Paulo;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Decretos Estaduais n.º 64.881, de 22 de março de 2020, n.º 64.920, de 6 de abril de 2020, n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, n.º 64.967, de 8 de maio de 2020, e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, n.º 65.014, de 10 de junho de 2020, n.º 65.032, de 27 de junho de 2020, n.º 65.056, de 10 de julho de 2020, n.º 65.088, de 24 de julho de 2020, n.º 65.114, de 7 de agosto de 2020, n.º 65.143, de 21 de agosto de 2020, n.º 65.170, de 4 de setembro de 2020, n.º 65.184, de 18 de setembro de 2020, n.º 65.237, de 9 de outubro de 2020, n.º 65.295, de 16 de novembro de 2020, n.º 65.320, de 30 de novembro de 2020, n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, e n.º 65.502, de 5 de fevereiro de 2021);

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Araraquara à luz do Decreto n.º 12.236 de 22 de março de 2020, em virtude da pandemia do COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais de números 12.495 e 12.496, ambos de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto n.º 12.498 de 26 de fevereiro de 2021, que instituíram o Plano Araraquara de Combate à Transmissão da COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 10.718.630 casos confirmados do coronavírus, com 259.271 mortes pela COVID-19; Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 2.068.616 casos confirmados do coronavírus, com 60.381 mortes pela COVID-19; Considerando que, até o momento, Araraquara tem 15.085 casos confirmados do coronavírus, com 225 mortes pela COVID-19; Considerando que Araraquara está na fase vermelha do Plano São Paulo;

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica do COVID-19, aumentou o número de pessoas desempregadas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), noticiado pela Agência Brasil EBC;

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica do COVID-19, a renda per capita da população, o poder de compra das pessoas recuou, conforme dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), informados pela Agência Brasil EBC;

Considerando que o Governo Federal já liberou no ano de 2020 o saque do FGTS devido ao estado de calamidade pública instaurado pela crise sanitária e econômica trazida pela pandemia do COVID-19;

PROTOCOLADO 1733/2021 - 09/03/2021 06:49



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

À guisa de fundamentação teórica, segue o dispositivo do Regimento Interno que dispõe sobre pedido de providências ao Governo Federal:

Art. 208. Serão escritos e dependerão de discussão, exame e votação do Plenário os requerimentos que solicitem:

VI - providências, informações e/ou documentos de pessoa jurídica de direito público estadual, distrital ou federal, ou de direito privado.

Requeremos, assim, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, a Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara Federal, e ao Presidente da Caixa Econômica Federal Pedro Duarte Guimarães, o Requerimento em cotejo, desta Egrégia Casa de Leis, que solicita providências ao Governo Federal, no que tange à liberação de recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, àqueles que em tendo saldo positivo em suas respectivas contas vinculadas, estejam em condições de vulnerabilidade econômica, mormente em face da atual situação experienciada pela população com a crise do coronavírus e o estado de calamidade pública instaurado no país.

Requeremos, ainda, sempre respeitosamente, que o Requerimento em cotejo seja levado ao conhecimento das principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo e das Assembleias Legislativas de todo o Brasil, solicitando apoio e providências à matéria em comento.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de março de 2021.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 1733/2021 - 09/03/2021 06:49